



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-08422/16**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 02930/16**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Maria da Penha Vieira
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
  - 2.3. Matrícula: 15.955-6
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
  - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial Nº 1516, de 14 a 20 de fevereiro de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não encontrou inconformidades no processo, de modo que concluiu pela legalidade da aposentadoria, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de nº 066/2016, à fl. 37.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria da Penha Vieira**, matrícula Nº 15.955-6, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 37.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 15 de Setembro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 16 de Setembro de 2016 às 11:18



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2016 às 12:40



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO